



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
**Gabinete da Presidência**



Resolução n. 003/2022-CP

Dispõe sobre a criação do **NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES COM REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA - NIIRPDA** e de **TURMA ESPECIALIZADA EM PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE SUSPENSÕES PREVENTIVAS** (art. 71, IV, do CED e art. 70, § 3º, do EOAB).

**O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, conforme o art. 58, incisos I e XIII, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES COM REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE DA ADVOCACIA - NIIRPDA**

Art. 1º. Fica criado e estabelecido o **NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES COM REPERCUSSÃO PREJUDICIAL À DIGNIDADE ADVOCACIA - NIIRPDA**.

Art. 2º. O **NIIRPDA** será composto pelos Presidentes de Subseção e pelo Ouvidor-Geral da OAB/BA.

Art. 3º. O **NIIRPDA** visa identificar as infrações que violam os preceitos éticos e disciplinares da advocacia de forma prejudicial à advocacia.

Parágrafo único - A atividade do **NIIRPDA** abrangerá ainda os representados já identificados com infrações com repercussão prejudicial à advocacia.

Art. 4º. Os membros do **NIIRPDA**, em conjunto ou isoladamente, poderão propor a deflagração do procedimento de identificação dessas infrações mediante comunicação formal para a Presidência da Seccional.

§ 1º Autorizada a instauração do procedimento de identificação pela Presidência da Seccional, será permitido o acesso às informações dos protocolos e processos éticos e disciplinares referentes ao(à) advogado(a) alvo do procedimento de identificação;

§ 2º Ao membro da OAB que tomar conhecimento de informações nos termos deste artigo também se aplica o dever de sigilo constante do § 2º do art. 72 da Lei n. 8.906/1994, podendo ser responsabilizado nos termos da legislação de regência.

§ 3º A Secretaria deverá manter registro de todos os acessos de informação concedidos nos termos desta Resolução, com a anotação do solicitante, do solicitado e do número dos processos éticos respectivos.

§ 4º As informações referidas neste artigo compreendem os números dos processos e protocolos, a fase na qual o processo se encontra e o espelho de movimentação.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
**Gabinete da Presidência**



§ 5º No caso da necessidade de acesso ao teor do processo ético-disciplinar, o membro do **NIIRPDA** o requisitará à Diretoria do TED que apreciará a pertinência do pleito.

§6º O acesso às informações de que trata este artigo estende-se ao solicitante até o respectivo processo de suspensão preventiva, não se aplicando ao processo principal decorrente dele.

Art. 5º. Após recebidas as informações, poderá o membro do **NIIRPDA** propor fundamentadamente a abertura do procedimento de deliberação prévia acerca da admissibilidade do processo de suspensão preventiva, o qual será encaminhado à Presidência do TED, que dará seguimento ao processo nos termos regimentais, observando-se o art. 8º dessa Resolução.

**CAPÍTULO II**  
**DA TURMA ESPECIALIZADA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA (TESUP)**

Art. 6º. A Diretoria do TED criará, no prazo de 30 (trinta) dias, Turma Especializada para processamento e julgamento de suspensões preventivas (TESUP), composta por no mínimo 10 (dez) membros.

Parágrafo único - A TESUP será presidida pelo Presidente do TED, que votará apenas no caso de empate.

Art. 7º A TESUP será integrada exclusivamente por membros do TED, mediante designação da Diretoria do TED.

§ 1º - Não farão parte da turma especializada os presidentes das turmas julgadoras, com exceção do Presidente do TED e, nos casos de substituição deste, os demais membros da Diretoria do TED.

§ 2º - O membro da TESUP exercerá suas atividades sem prejuízo das atribuições junto à Turma ordinária em que está lotado, havendo, no entanto, compensação na distribuição de processos.

Art. 8º Após instalada, os novos processos de suspensão preventiva serão distribuídos exclusivamente para a TESUP.

Art. 9º Os processos de suspensão preventiva em trâmite quando da publicação desta Resolução serão redistribuídos para a TESUP, após avocação do Presidente do TED e concordância do relator originário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
Salvador, 12 de agosto de 2022.

**Daniela Borges**  
**Presidente da OAB/BA**